de ensino superior, os reitores das universidades públicas são eleitos pelos respectivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008;

Considerando que o conselho geral da Universidade Aberta, em reunião de 3 de Novembro de 2011, procedeu à eleição do Prof. Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, o qual recolheu a maioria dos votos expressos;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade Aberta para a homologação da referida eleição:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo a eleição para reitor da Universidade Aberta do Prof. Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias.

21 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205384698

Despacho n.º 16187/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do regime do contrato de trabalho em funções públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e no uso da faculdade que me foi conferida através do despacho n.º 10 043/2011, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2011:

1 — Subdelego no reitor da Universidade Aberta, Prof. Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos actos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excepcionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respectivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem no território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do regime do contrato de trabalho em funções públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

2 — Autorizo o supra-referido reitor:

a) A subdelegar nos vice-reitores as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos directores ou presidentes das suas unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efectuadas nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205384868

Despacho normativo n.º 15/2011

Pelo despacho normativo n.º 36/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, foram homologados os Estatutos da Universidade de Lisboa.

Em 26 de Outubro de 2011, foi apresentada, para efeitos de homologação, uma proposta de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Assim:

Considerando que o projecto de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa apresentado está conforme à legalidade;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo a alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa, que vão publicados em anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

21 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada pelo despacho n.º 10043/2011, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2011, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró.*

Proposta de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovada pelo conselho geral em reunião de 26 de Outubro de 2011

Artigo 8.º

[...]

1 — Para efeitos de articulação de investigação e de ensino, as unidades da Universidade agregam-se por áreas estratégicas, sem prejuízo da respectiva autonomia pedagógica e científica.

2 — Às áreas estratégicas incumbe:

a) Assegurar a gestão académica e a coordenação dos cursos transversais da Universidade de Lisboa, bem como de iniciativas interdisciplinares envolvendo diferentes unidades orgânicas;

b) Promover formas inovadoras de organização da pós-graduação, designadamente no âmbito de escolas doutorais;

c) Assegurar a racionalização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, designadamente a gestão dos recursos docentes e de investigação;